

Processo Nº _____

Data _____ / _____

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



Município de Cândido Rodrigues

CARTA CONVITE

Nº 01/2003

OBJETO: Serviços de Assessoria Jurídica

ANO _____



SETOR DE CONTABILIDADE

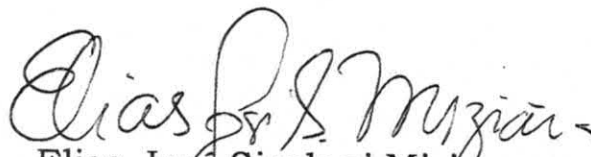
Assunto: Informação para licitação pública

Para atender ao que preceitua o artigo 14º, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, confirmo a existência de dotação orçamentária para a cobertura de despesa com a contratação de serviços advocatícios, conforme despacho do senhor Presidente, assim identificada:

01.	PODER LEGISLATIVO
1.01	Corpo Legislativo
04.122.1030.1.010	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria

Saldo: R\$ 15.000,00

Cândido Rodrigues, 03 de fevereiro de 2003.


Elias José Sivolani Mizziara
Contador

PORTARIA Nº 20/2003 DE 03 DE JANEIRO DE 2.003

Dispõe sobre a investidura dos membros para a Comissão Permanente de Licitações, para o ano de 2.003, e dá outras providencias.

CÉLIO FERRETTI, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a letra "d" do inciso VII, do artigo 26, do Regimento Interno, com fundamento no § 4º, do artigo 51, da Lei federal 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648/98.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam investidos nas funções de membros da Comissão Permanente de Licitação, para o Exercício de 2003.

I - Efetivo

- 1 - Presidente: Elias José Sivolani Miziara**
- 2 - Secretário: Maria Luiza Pinto Ferretti**
- 3 - Membro: Paulo Cesar Andrigheto Junior**

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de Membro da Comissão Permanente de licitação não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 2º - Os membros indicados pelo artigo anterior responderão solidariamente por todos os atos da Comissão Permanente de Licitação, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Licitação:

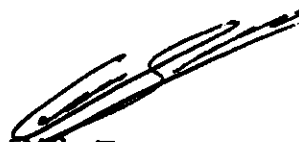
ARTIGO 3º- Compete à Comissão Permanente de

- I - A habilitação preliminar;
- II - A inscrição em registro Cadastral;
- III - A alteração ou cancelamento do registro cadastral;
- IV - O julgamento e a classificação das propostas de preço.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de processo de licitação relacionado com obras, serviços ou aquisição de equipamentos, a Comissão Permanente de Licitação poderá ser integrada por profissionais legalmente habilitados, especialmente, para julgamento de pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 03 de Janeiro de 2.003.



- Celio Ferretti -
Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio e publicado no local de costume por afixação na sede da Câmara Municipal, na mesma data nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MINUTA

EDITAL

PROCESSO....Nº ___/2003

CONVITE.....Nº ___/2003

Por determinação do senhor Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº ___/2003, tornamos público a quem interessar possa, que se encontra aberta, LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de Convite nº ___/2003, do tipo "menor preço", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8883/94, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os envelopes contendo as propostas dos interessados deverão ser entregues e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, à Rua São Paulo, 321, até às 9:00 horas do dia ___ de ___ de 2003.

A sessão de abertura dos envelopes dar-se-á às 9:30 horas do dia ___ de ___ de 2003, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço estabelecido no parágrafo anterior.

1.0.- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa ou de profissional autônomo, para a prestação continuada de serviços técnico-especializados de assessoria, consultoria e de procuradoria jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas de interesse direto da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.

1.1.- Os serviços deverão ser prestados pelo próprio profissional autônomo ou, por aquele(s) que for(em) devidamente credenciado(s) e habilitado(s), em se tratando de empresa ou sociedade de advogados.

1.2.- O atendimento das consultas formuladas ao futuro contratado, será feito verbalmente ou por escrito, podendo as respostas, para cada caso, serem transmitidas de igual forma. Dependendo da complexidade da indagação, as orientações e pareceres serão passadas no prazo máximo de 3 (três) dias.

1.3.- Quando se fizerem necessários, os serviços deverão ser prestados através de visita pessoal e semanal na sede da Câmara Municipal, mediante convocação antecipada, não cabendo ao contratado o ressarcimento de qualquer despesa pela locomoção.

2.0.- Dispensa-se para este certame, os requisitos usuais para habilitação nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei precitada no preâmbulo.



3.0.– Os interessados em participar, elaborarão suas propostas, sem qualquer condição de reajuste ou atualização nos preços, em impresso próprio, emitidas em uma única via, por qualquer meio eletro-mecânico, sem emendas ou rasuras, contendo obrigatoriamente:

3.1.– Identificação completa do proponente e endereço do escritório;

3.2.– Valor fixo mensal dos honorários;

3.4.– Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 15(quinze) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

3.5.– Data e assinatura.

4.0.– A proposta de que trata o item anterior, deverá estar encerrada em envelope fechado, com timbre ou menção do interessado, indicando-se na sua parte frontal, o número do presente processo licitatório ou da modalidade de licitação utilizada, nela anexando-se, ainda:

4.1.– Cópia do CNPJ ou da Cédula de Identidade, conforme o caso;

4.2.– Cópia da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, com expedição não inferior a 5 (cinco) anos, da data fixada no preâmbulo para a entrega do envelope.

4.3.– Declaração de que tem pleno conhecimento das informações necessárias e das condições exigidas e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

5.0.– Os interessados não convidados que manifestarem interesse em participar do presente certame, na forma da parte final do § 3º, do artigo 22, da Lei de Regime das Licitações, deverão juntar as suas proposta, além da declaração do anterior sub-item 4.4, prova de cadastro na correspondente especialidade, através de cópia do Certificado de Registro Cadastral expedido em obediência à citada legislação.

6.0.– Fica estabelecido que o pagamento pelos serviços prestados em cada mês, será processado entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte.

7.0.– A Comissão Permanente de Licitações, apreciará e julgará esta licitação, com estrita observância dos dispositivos da legislação vigente, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

8.– O julgamento das propostas será objetivo e a escolha da vencedora recairá sobre aquela que entre as classificadas, tiver ofertado a menor retribuição mensal para o objeto posto em expectativa de contratação.



8.1- No caso de empate no preço cotado, a classificação se fará por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

9.0.- Adjudicado o objeto desta licitação, o vencedor estará convocado para que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.- O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

9.2.- Pela recusa, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

9.3.- A não aceitação ou negativa do fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

10.0.- A minuta do futuro contrato, cuja vigência será de 11 (onze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, integra o presente Edital.

11.0.- Dos atos da Administração em decorrência dos procedimentos da licitação cabem:

11.1.- Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

A- Habilitação ou inabilitação do licitante;

B- Julgamento das propostas;

C- Anulação ou revogação da licitação;

D- Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

11.2.- Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caibam os recursos estabelecidos no item anterior.

12.0.- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.




13.0.- O particular que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções.

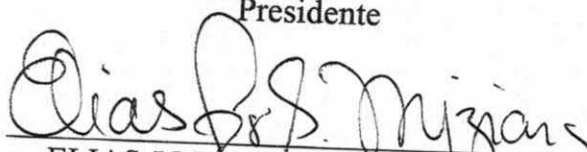
14.0.- As despesas decorrentes do presente certame, correrão por conta de dotação, consignada no orçamento-programa vigente, conforme informação do setor competente, assim identificada: _____ - _____.

15.0.- Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da lei de regência desta licitação.

16.0.- Demais informações poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal, à Rua São Paulo, 321, ou pelo telefone (16) 3257-1288.

Cândido Rodrigues, _____ de _____ de 2.003.


CÉLIO FERRETTI
Presidente


ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZLARA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

Afixado em local apropriado, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF.8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

Cândido Rodrigues, _____ de _____ de 2.003.



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2003

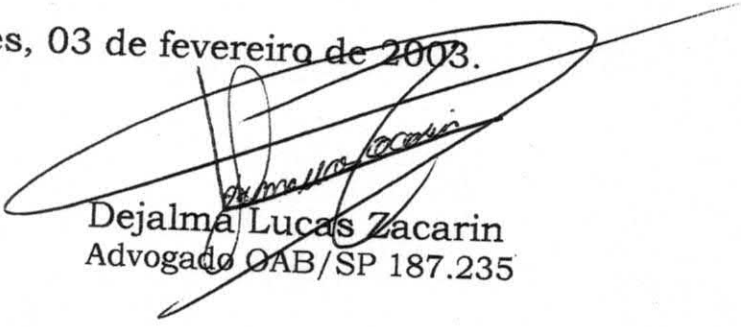
CONVITE Nº 01/2003

EDITAL Nº 01/2003

PARECER

Para os fins do parágrafo único, do artigo 38, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, em sua atual redação, fica aprovada a minuta do Edital do CONVITE Nº 01/2003 e minuta do Contrato Administrativo nº 01/2003, com vistas à contratação de assessor jurídico, após ter sido previamente examinado e constatado que foram atendidas as obrigações indicadas pelo artigo 40, do mesmo diploma legal.

Cândido Rodrigues, 03 de fevereiro de 2003.


Dejalma Lucas Zacarin
Advogado OAB/SP 187.235

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO....Nº 01/2003

CONVITE.....Nº 01/2003

Por determinação do senhor Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 01/2003, tornamos público a quem interessar possa, que se encontra aberta, LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de Convite nº 01/2003, do tipo "menor preço", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8883/94, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os envelopes contendo as propostas dos interessados deverão ser entregues e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, à Rua São Paulo, 321, até às 9:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2003.

A sessão de abertura dos envelopes dar-se-á às 9:30 horas do dia 12 de fevereiro de 2003, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço estabelecido no parágrafo anterior.

1.0.- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa ou de profissional autônomo, para a prestação continuada de serviços técnico-especializados de assessoria, consultoria e de procuradoria jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas de interesse direto da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.

1.1.- Os serviços deverão ser prestados pelo próprio profissional autônomo ou, por aquele(s) que for(em) devidamente credenciado(s) e habilitado(s), em se tratando de empresa ou sociedade de advogados.

1.2.- O atendimento das consultas formuladas ao futuro contratado, será feito verbalmente ou por escrito, podendo as respostas, para cada caso, serem transmitidas de igual forma. Dependendo da complexidade da indagação, as orientações e pareceres serão passadas no prazo máximo de 3 (três) dias.

1.3.- Quando se fizerem necessários, os serviços deverão ser prestados através de visita pessoal e semanal na sede da Câmara Municipal, mediante convocação antecipada, não cabendo ao contratado o ressarcimento de qualquer despesa pela locomoção.

2.0.- Dispensa-se para este certame, os requisitos usuais para habilitação nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei precitada no preâmbulo.

3.0.- Os interessados em participar, elaborarão suas propostas, sem qualquer condição de reajuste ou atualização nos preços, em impresso próprio, emitidas em uma única via, por qualquer meio eletro-mecânico, sem emendas ou rasuras, contendo obrigatoriamente:

3.1.- Identificação completa do proponente e endereço do escritório;

3.2.- Valor fixo mensal dos honorários;

3.4.- Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 15(quinze) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

3.5.- Data e assinatura.

4.0.- A proposta de que trata o item anterior, deverá estar encerrada em envelope fechado, com timbre ou menção do interessado, indicando-se na sua parte frontal, o número do presente processo licitatório ou da modalidade de licitação utilizada, nela anexando-se, ainda:

4.1.- Cópia do CNPJ ou da Cédula de Identidade, conforme o caso;

4.2.- Cópia da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, com expedição não inferior a 5 (cinco) anos, da data fixada no preâmbulo para a entrega do envelope.

4.3.- Declaração de que tem pleno conhecimento das informações necessárias e das condições exigidas e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

5.0.- Os interessados não convidados que manifestarem interesse em participar do presente certame, na forma da parte final do § 3º, do artigo 22, da Lei de Regime das Licitações, deverão juntar as suas proposta, além da declaração do anterior sub-item 4.4, prova de cadastro na correspondente especialidade, através de cópia do Certificado de Registro Cadastral expedido em obediência à citada legislação.

6.0.- Fica estabelecido que o pagamento pelos serviços prestados em cada mês, será processado entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte.

7.0.- A Comissão Permanente de Licitações, apreciará e julgará esta licitação, com estrita observância dos dispositivos da legislação vigente, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.



8- O julgamento das propostas será objetivo e a escolha da vencedora recairá sobre aquela que entre as classificadas, tiver ofertado a menor retribuição mensal para o objeto posto em expectativa de contratação.

8.1- No caso de empate no preço cotado, a classificação se fará por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

9.0.- Adjudicado o objeto desta licitação, o vencedor estará convocado para que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.- O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

9.2.- Pela recusa, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

9.3.- A não aceitação ou negativa do fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

10.0.- A minuta do futuro contrato, cuja vigência será de 11 (onze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, integra o presente Edital.

11.0.- Dos atos da Administração em decorrência dos procedimentos da licitação cabem:

11.1.- Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

A- Habilitação ou inabilitação do licitante;

B- Julgamento das propostas;

C- Anulação ou revogação da licitação;

D- Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

11.2.- Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caibam os recursos estabelecidos no item anterior.

Luiz



12.0.- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.


13.0.- O particular que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções.

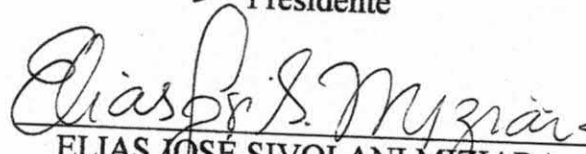
14.0.- As despesas decorrentes do presente certame, correrão por conta de dotação, consignada no orçamento-programa vigente, conforme informação do setor competente, assim identificada: 01.031.10302.001 - 3.3.90.35.00.

15.0.- Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da lei de regência desta licitação.

16.0.- Demais informações poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal, à Rua São Paulo, 321, ou pelo telefone (16) 3257-1288.

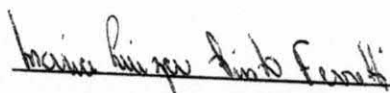
Cândido Rodrigues, 03 de fevereiro de 2.003.


CELSO FERRETTI
Presidente


ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

Afixado em local apropriado, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21 parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF. 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

Cândido Rodrigues, 03 de fevereiro de 2.003.



COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL DE CONVITE Nº 01/2003

INTERESSADO: Sérgio de Jesus Pássari

ENDEREÇO: Rua Visconde do Rio Branco, nº 105

CIDADE: Taquaritinga

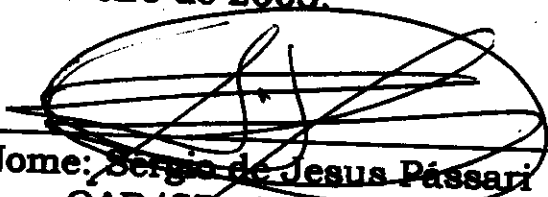
UF: SP

OBJETO: Prestação, contínua, de serviços técnico-especializados de acessória, consultoria e de procuradoria jurídica, por meio de estudos, pareceres, orientação e elaboração de atos normativos e administrativos, em atendimento às necessidades funcionais do Gabinete e demais Unidades da Câmara Municipal.

CADASTRO MUNICIPAL: () SIM (X) NÃO

Declaramos ter recebido na presente data, o Convite em referência, para efeito de apresentação de proposta de preços.

Taquaritinga, 03 de fevereiro de 2003.


Nome: Sérgio de Jesus Pássari
OAB/SP nº: 100.762

Dr. Sérgio de Jesus Pássari
Advogado - OAB-SP 100.762

Das
M
J.F.

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL DE CONVITE Nº 01/2003

INTERESSADO: Wilson Antônio Gil

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 351

CIDADE: Taquaritinga

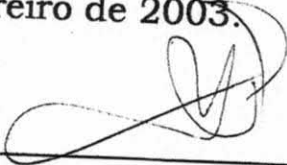
UF: SP

OBJETO: Prestação, contínua, de serviços técnico-especializados de acessória, consultoria e de procuradoria jurídica, por meio de estudos, pareceres, orientação e elaboração de atos normativos e administrativos, em atendimento às necessidades funcionais do Gabinete e demais Unidades da Câmara Municipal.

CADASTRO MUNICIPAL: () SIM (X) NÃO

Declaramos ter recebido na presente data, o Convite em referência, para efeito de apresentação de proposta de preços.

Taquaritinga, 03 de fevereiro de 2003.


Nome: Wilson Antônio Gil
OAB/SP nº: 141.849



COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL DE CONVITE Nº 01/2003

INTERESSADO: Vicente Eleuthério Favaro

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 260 – Edf. Planalto – Conj. 26 - 2º andar.

CIDADE: Taquaritinga

UF: SP

OBJETO: Prestação, contínua, de serviços técnico-especializados de acessória, consultoria e de procurador jurídica, por meio de estudos, pareceres, orientação e elaboração de atos normativos e administrativos, em atendimento às necessidades funcionais do Gabinete e demais Unidades da Câmara Municipal.

CADASTRO MUNICIPAL: () SIM (X) NÃO

Declaramos ter recebido na presente data, o Convite em referência, para efeito de apresentação de proposta de preços.

Taquaritinga, 03 de fevereiro de 2003.



Dr. Vicente Eleuthério Favaro

OABSP. 59.174

À

Câmara Municipal do Município de
Cândido Rodrigues SP.

REFERÊNCIA:

Processo 01/2003

Edital 01/2003

Convite 01/2003

Apresento proposta para prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área de assessoria, consultoria e procuradora jurídica da Câmara Municipal do Município de Cândido Rodrigues nos termos do processo edital convite nº 01/2003.

Preço da proposta para prestação dos serviços:

RS. 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS) mensais.

Profissional: **Dr. Wilson Antônio Gil**

Advogado inscrito na OABSP sob nº 141.849

Escritório Rua Duque de Caxias nº 351.

Taquaritinga SP.

Declaro de que tenho pleno conhecimento das informações e condições exigidas e que concorda com as regras estabelecidas no Edital convite 01/2003.

Taquaritinga, 10 de fevereiro de 2003

Dr. Wilson Antônio Gil

OABSP 141.849



USO CRI
IDENTIDADE CIVIL PAZ
(ART. 13, III)

VALIDADE
07/11/2005

IDENTIDADE DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 141849

NOME: WILSON ANTONIO GIL

FILIAÇÃO: ANTONIO GIL
IRMA FABRI GIL

NATURALIDADE: TAQUARITINGA-SP DATA DE NASC: 10/06/1947

R.G.: 5305444 SSPSP 43494900868 CPF

DOADOR DE ORGANOS E TECIDOS: NÃO VIA: 1 EXPEDIDO EM: 08/11/2002

PRESIDENTE

CARLOS MIGUEL CABREX AIDAR

Alves

M

[Signature]

WILSON ANTONIO GIL
OAB/SP n° 141.849

Gil Wilson

Sérgio de Jesus Pássari

Advogado OAB/SP 100.762

E-mail - sergiopassari@terra.com.br

Rua Visconde do Rio Branco, 105 - Fone 016 3252.4433 3252.3847 - Fax 3252.5782
Taquaritinga SP - CEP: 15900-000

À

Câmara Municipal do Município de
Cândido Rodrigues SP.

REFERÊNCIA:

Processo 01/2003

Editais 01/2003

Convite 01/2003

Apresento proposta para prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área de assessoria, consultoria e procuradora jurídica da Câmara Municipal do Município de Cândido Rodrigues nos termos do processo edital convite nº 01/2003.

Preço da proposta para prestação dos serviços:

R\$. 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

Profissional: **Dr. Sérgio de Jesus Pássari**

Advogado inscrito na OABSP sob nº 100.762

Escritório Rua Visconde do Rio Branco 105.

Fone: 3252.44.33 - 9781.11.59 Fax: 3252.28.88

Taquaritinga SP.

Taquaritinga, 11 de fevereiro de 2003

Sérgio de Jesus Pássari

OABSP 100.762

Dr. Sérgio de Jesus Pássari
Advogado - OAB-SP 100.762

Handwritten signature and initials

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO SÃO PAULO

CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO


INSCRIÇÃO 100762	DATA DE INSCRIÇÃO 06/09/89	VALIDADE PERMANENTE
NOME SERGIO DE JESUS PASSARI		
FILIAÇÃO ANTONIO PASSARI CLIDEL BINOTTI PASSARI		
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA DE NASC. 05/07/49
R.G. 4.432.782-SSP-SP	C.I.C. 484.652.678-04	
NÚMERO DO CARTÃO 101695	VIA 13	EXPEDIDO EM 25/09/89
ASSINATURA DO PORTADOR		

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4215/63

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

SECCÃO DE SÃO PAULO



SEGURANÇA PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO

NOME: SERGIO DE JESUS PASSARI

FILIAÇÃO: Antonio Passari e Clidel B. Passari

NASCIMENTO: 05 de julho - 1949

RESIDÊNCIA: Rua - São Paulo

OUTROS DADOS: Olhos verdes, cabelos castanhos, altura 1,70m

DATA DE EMISSÃO: 25 de dezembro de 1987

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE SÃO PAULO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



C/C

NASCIMENTO: 05.07.49

INSCRIÇÃO NO CPF: 484.652.678-04

CONTRIBUINTE: SERGIO DE JESUS PASSARI

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



Dias M J.

Passari 100.762

Diad
M
#

A

Câmara Municipal do Município de
Cândido Rodrigues SP.

REFERENCIA:

Processo 01/2003

Edital 01/2003

Convite 01/2003

Apresento proposta para prestação de serviços técnico-
profissionais especializados na área de assessoria, consultoria e procuradora
jurídica da Câmara Municipal do Município de Cândido Rodrigues nos termos
do processo edital convite nº 01/2003.

Preço da proposta para prestação dos serviços:

RS. 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS) mensais.

Profissional: Dr. Vicente Eleuthério Favaro

Advogado inscrito na OABSP sob nº 59.174

Escritório Rua Duque de Caxias nº 260

Edifício Planalto – Conj. 26 – 2º andar.

Taquaritinga SP.

Declaro de que tenho pleno conhecimento das informações
e condições exigidas e que concorda com as regras estabelecidas no Edital con-

vite 01/2003.

Taquaritinga, 10 de fevereiro de 2003

Dr. Vicente Eleuthério Favaro

OABSP. 59.174

1
1
M
B. Cas

1981

ff

m

Das

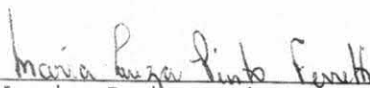


**ATA DA REUNIÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO
DO PROCESSO Nº 01/2003.**

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de fevereiro de dois mil e três, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, localizada na Rua São Paulo, 321, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para o início dos trabalhos pertinentes ao Convite nº 01/2003, instaurado com o objetivo da contratação de empresa ou profissional autônomo, para a prestação continuada de serviços técnico-especializados de assessoria, consultoria e de procuradoria jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas de interesse direto da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues. Sob a presidência do senhor, Elias José Sivolani Miziara, estiveram presentes, ainda, à sessão pública, o senhor Paulo César Andrigheto Júnior e a senhora Maria Luiza Pinto Ferretti, esta última acumulando as funções de secretária, ambos membros da Comissão nomeada pela Portaria nº20/2003. Havendo quorum total, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, anunciando a participação no certame, dos três profissionais autônomos convidados e que, tempestivamente, protocolaram seus envelopes na seguinte ordem de entrega: 1-José Maria Campos Freitas; 2-Wilson Antônio Gil e 3-Sérgio de Jesus Pássari, todos estabelecidos na cidade vizinha de Taquaritinga. Sem a presença de qualquer dos interessados, o senhor Presidente autorizou a imediata abertura, um a um, dos envelopes contendo as propostas recebidas, vez que se dispensou para a licitação em pauta, os requisitos usuais de habilitação prévia, por tratar-se de Convite, de reduzido valor e simplificado exame. Abertos, passou-se, depois de rubricadas, à análise pormenorizada do conteúdo de cada uma das propostas, não demorando a Comissão em apurar que duas das propostas não atendiam às exigências editalícias, visto não atender o disposto no item 4.0. Desta forma, a única que deveria receber o beneplácito da classificação, seria a feita pelo profissional Dr. Sérgio de Jesus Pássari. Subseqüentemente, a



Comissão voltou sua atenção para a apuração da oferta da proposta classificada, baseando-se no único critério pré-estabelecido. Confrontadas, a Comissão, unanimemente, declarou vencedora do certame em julgamento, a proposta de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) formulada pelo profissional "SERGIO DE JESUS PÁSSARI", preço mensal considerado vantajoso para a prestação dos serviços postos em expectativa de contratação. Nada mais havendo por tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão pública, não sem antes, determinar a secretária que documentasse os procedimentos adotados, bem como a imediata transmissão do resultado aos participantes da licitação, para todos os efeitos legais. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo, e, vai assinada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme.



Maria Luíza Pinto Ferretti
Secretário



Elias José Sivolani Mizziara
Presidente



Paulo César Andrigheto Júnior
Membro



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/03

CONVITE Nº 001/03

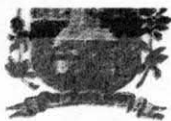
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÉLIO FERRETTI, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso VII, do Artigo 38, do inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação

HOMOLOGA o resultado da licitação na modalidade CONVITE, sob nº 001/03, após a verificação da conformidade dos atos praticados pela Comissão Permanente, em relação à Lei e o edital, e o reconhecimento de sua validade e conveniência para os interesses da Câmara Municipal.

Cândido Rodrigues, 17 de fevereiro de 2003.


CELIO FERRETTI
Presidente



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2003


CONVITE Nº 001/2003

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CELIO FERRETTI, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso VII, do artigo 38, do inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação,.....

Estando conforme a legislação vigente, **ADJUDICA** o objeto da licitação instaurada na modalidade de CONVITE, sob nº 01/03, em favor de Sérgio de Jesus Pássari, por ter sido o vencedor do certame com a proposta mais vantajosa para as necessidades do Poder Legislativo, convocando o adjudicatário para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, assine o competente Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação.

Cândido Rodrigues, 20 de fevereiro de 2003.


CELIO FERRETTI
Presidente



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2003

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATICIOS

A Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor CELIO FERRETTI, portador do CPF nº 076.646.248-00, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o senhor Sérgio de Jesus Pássari, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OABSP, sob o nº 100.762, portador do CPF nº 484.652.678-04, com escritório situado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 105, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, e daqui por diante, denominado simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente **contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo administrativo de nº 01/2003, o **CONTRATADO** compromete-se a prestar, continuamente, serviços técnico-especializados de assessoria, consultoria e de procuradoria jurídica, por meio de estudos, pareceres, orientação e elaboração de atos normativos e administrativos, em atendimento às necessidades funcionais do Gabinete e das demais Unidades da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de que trata a cláusula anterior e que não implica em vínculo empregatício, deverão ser executados no escritório do **CONTRATADO**, ou, quando se fizerem necessários, através de visitas pessoais e semanais na sede da **CONTRATANTE**, mediante convocação antecipada, não lhe cabendo, nesta hipótese, qualquer ressarcimento de despesas pelo deslocamento.

2.2 – As consultas ao **CONTRATADO** poderão ser encaminhadas, verbalmente ou por escrito, cujas respostas, dependendo da complexidade da indagação, serão transmitidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – Pelos serviços prestados em cada mês, o **CONTRATADO** receberá a remuneração de R\$- 1.100,00 (hum mil e cem reais), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 – Estão computadas no preço, as despesas com locomoção, estadia, alimentação e impostos incidentes sobre os honorários fixados, vedada qualquer invocação de dúvida ou hipótese para modificação ou alteração da importância avençada.

3.3 – O valor total do presente contrato é de R\$- 11.000,00 (onze mil reais).

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do valor tratado no item 3.1, da cláusula anterior, será processado, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da prestação realizada.

4.2 – No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** promoverá a retenção na fonte, do valor do Imposto de Renda calculado sobre a(s) parcela(s) liberada(s).

4.3 – Para os fins desta cláusula o **CONTRATADO** emitirá competente RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo ou nota fiscal do valor que lhe será creditado em conta bancária e agência por ele indicada ou a seu critério recebido diretamente na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – A duração do presente **contrato** é de 10 (dez) meses, contados do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo.

5.2 – O prazo de vigência da avença poderá ser prorrogado uma vez, por período de doze meses, mediante acordo entre as partes e precedido de comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLAUSULA SETIMA – DO CREDITO

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício financeiro de 2.002, à conta de dotação específica consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 01.031.1030.2.001 – 3.3.90.35.00.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 – Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade superior da **CONTRATANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

8.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 – Incurrendo culpa do **CONTRATADO**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado nesta cláusula, será aquele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS, RESP. E PENALIDADES

9.1 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Pela inexecução parcial e/ou total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) do valor total das obrigações contratadas ou do restante delas, sem prejuízo das demais punições legais.

Lias
R.





9.2.1 – As multas, eventualmente aplicadas, serão compensadas com os créditos que o **CONTRATADO** tiver a receber.

9.3 – O atraso nos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** implica em multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor da parcela, que se tornará exequível de imediato.

CLAUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 – O cumprimento deste **contrato** está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 01/2002 e à proposta do **CONTRATADO**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se fornecer ao **CONTRATADO**, todas as informações e a documentação por este requerida, com antecedência suficiente para a realização dos atos processuais pertinentes, bem como agilizar os contatos e entrevistas com o pessoal envolvido.

11.2 – Na assinatura do presente **contrato**, a **CONTRATANTE** outorgará ao **CONTRATADO**, mandato de procuração com plenos poderes e específicos com o objeto pactuado, podendo ser substabelecido, sempre com reserva de poderes, para execução de atos administrativos junto aos Cartórios, inclusive para atos de audiências.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente **contrato**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **contrato** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, 25 de fevereiro de 2.003.



CELIO FERRETTI

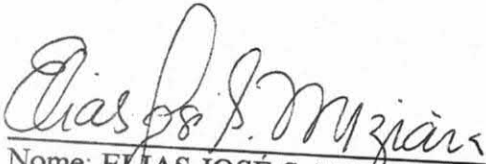
Contratante



SÉRGIO DE JESUS PASSARI
Contratado

Dr. Sérgio de Jesus Passari
Advogado - OAB-SP 100.762

TESTEMUNHAS



Nome: ELIAS JOSÉ S. MIZIARA
RG: 27.269.620-1



Nome: PAULO C. ANDRIGHETO JUNIOR
RG: 21.227.446

Extraído resumo para publicação na Imprensa Oficial do Estado, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8666/93, modificada pelas Leis ns. 8883/94 e 9648/98.